



Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 47/2022

Relatório

O Projeto de Lei nº 47/2022, que **“Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Catalão, Estado de Goiás, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40, da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências”** de autoria do Prefeito Adib Elias Júnior, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 27 do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa do Sr. Prefeito, institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos do município de Catalão/GO, titulares de cargos de provimento efetivo da Administração Direta, suas Autarquias, e Fundações; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social deste Município.

Como justificativa o autor esclarece que a iniciativa está compreendida no contexto de reorganização previdenciária, no qual se destaca a necessidade de equacionamento financeiro e atuarial do sistema previdenciário local, cujo déficit atuarial apurado pelo último cálculo atuarial de 2021 é de R\$ 206.394.517,23 (duzentos e seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e três centavos); ainda, que a implementação da Previdência permitirá recompor a capacidade de investimento, sobretudo em áreas essências e em programas sociais, propiciará a educação previdenciária e financeira, possibilitará a portabilidade de suas receitas, permitirá que o saldo da conta individual seja legado aos herdeiros e permitirá ainda o resgate parcial na aposentadoria.

Destarte, necessário se faz apresentar o Regulamento do Plano de Benefícios, disciplinando as regras e manutenção do custeio deste, observada a legislação aplicável.



Assim, o Projeto de Lei em questão está em conformidade com o disposto nos parágrafos 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019), c/c o art.44, inciso VII, da LOM nº 845/90.

A comissão de Finanças e Orçamento em seu parecer conclui pela inexistência de impedimento de natureza jurídica, conforme parecer da Procuradoria desta casa.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO** do Projeto de Lei nº 47/2022.

Catalão (GO), 08 de agosto de 2022.

Vereador
Gilmar Antônio neto
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

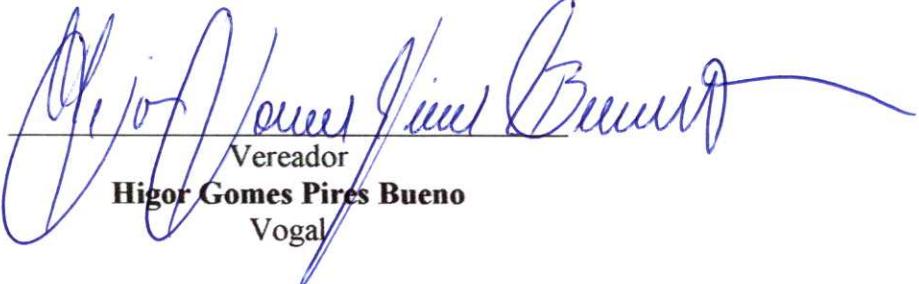
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente



VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.


Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Vogal